

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020071/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/05/2018 ÀS 16:01

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.005103/2018-89

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/04/2018

SINDICATO DOS E EM E PREST DE SERV EM B DE INC DO M DO RJ, CNPJ n. 35.812.189/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP PREST SERV B I I M E P C I E R J, CNPJ n. 36.561.835/0001-68, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas Prestadoras de Brigadas de Incêndio, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ**, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A Cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019 passará a ter o seguinte texto :

O piso salarial do Bombeiro Profissional Civil, esta sendo reajustado em 4,76% (quatro virgula, setenta e seis pontos percentuais) em relação ao valor praticado no ano de 2017, passando assim a vigorar R\$ 1.325,31 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), de 01 de Março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A partir de 01 de Março de 2018, serão garantidos os pisos normativos abaixo:

BOMBEIRO CIVIL - R\$ 1.325,31+ 30% Periculosidade

BOMBEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - R\$ 1.325,31 +30% Periculosidade

BOMBEIRO CIVIL LIDER - R\$ 1.605,72+ 30% Periculosidade

BOMBEIRO CIVIL LIDER DE INDÚSTRIA -R\$ 1.721,35 +30% Periculosidade

BOMBEIRO CIVIL DE INDÚSTRIA - R\$ 1.471,76+ 30% Periculosidade

SUPERVISOR DE BOMBEIRO - R\$ 1.742,87+ 30% Periculosidade

SUPERVISOR DE BRIGADA - R\$ 1.742,87+ 30% Periculosidade

SUPERVISOR DE RISCO - R\$ 1.742,87+ 30% Periculosidade

COORDENADOR DE BRIGADA - R\$ 3.395,38 + 30% Periculosidade

COORDENADOR DE BOMBEIROS CIVIS - R\$ 3.395,38 + 30% Periculosidade

COORDENADOR DE ÁREA - R\$ 2.279,28 + 30% Periculosidade

BOMBEIRO CIVIL MESTRE - R\$ 4.073,33+ 30% Periculosidade

BOMBEIRO CIVIL DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO R\$ 1.626,68 + 30% Periculosidade

BOMBEIRO CIVIL CONDUTOR DE VEÍCULOS COMBATE/EMERGÊNCIA - R\$ 1.434,47+ 30% Periculosidade

INSTRUTOR EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL - R\$ 1.678,32+ 30% Periculosidade

INSTRUTOR EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL- R\$ 62,86 + 30% Periculosidade (Prática) Por hora trabalhada

INSTRUTOR EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL- R\$ 62,86 (Teórica) Por hora trabalhada

INSTRUTOR DE BRIGADA -R\$ 1.678,32 + 30% Periculosidade(Prática)

INSTRUTOR DE BRIGADA -R\$62,86 (Teórica)Por hora trabalhada

BOMBEIRO CIVIL FREE-LANCER – DIÁRIA R\$ 165,52 +30%Periculosidade + R\$ 50,00 (para alimentação e transporte)

MONITOR DE ESPAÇO CONFINADO - R\$ 1.325,28 + 30% Periculosidade

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bombeiros Profissionais Cíveis que percebem salários em 01 de Março de 2018 iguais ou acima daqueles fixados pela CCT 2018, farão jus ao aumento de 4,76% (quatro virgula setenta e seis inteiros percentuais), a partir de 01 de Março de 2018

PARÁGRAFO TERCEIRO :

Somente Empresas Prestadoras de Serviço de Bombeiro Civil devidamente habilitadas e que possuam a Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN junto ao SINESB-RJ e registradas no CBMERJ, se encontram em condições de prestar serviço de Bombeiro Civil e prestar serviços em eventos, bem como seus trabalhadores que exerçam esta atividade devem ser cadastrados no Sindbombeirocivil-RJ, através da Identidade Funcional, para a prestação deste serviço.

Cabe a empresa remunerar o trabalhador o que consta na CCT 2018.

PARÁGRAFO QUARTO :

O Sindicato Patronal e Laboral irão atuar em conjunto no sentido de coibir a atuação de empresas que não atendam os pressupostos para prestar serviço de Bombeiro Civil e prestar serviços em eventos, conforme condições contidas no parágrafo 4º, enviando Ofício Conjunto ao CBMERJ, M.T.E e se for o caso ajuizando competente ação judicial perante o Poder Judiciário.

A pesquisa por empresas habilitadas e registradas no CBMERJ podem ser realizadas no site do CBMERJ e ou no Sinesb-RJ, através dos telefones 2667-8243 ou 97047-5607, ou pelo e-mail contato@sinesb.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais retroativas a Março de 2018, no contra cheque subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva no MTE.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A Cláusula 28ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 passará a ter o seguinte texto :

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com compensação, esta deverá ser de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Somente serão consideradas como horas

extras aquelas que excederem a 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo que o limite de 180 (cento e oitenta) horas efetivamente trabalhadas, será o negociado sobre o legislado no artigo quinto da Lei 11.901/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho conforme dispositivos legais. Em havendo algum tipo de prestação de serviço que necessite adotar outro tipo de escala de trabalho diferenciada por exigência do contrato de prestação de serviço de mão de obra terceirizada, as empresas poderão adotar as escalas de trabalho específicas daquele local de serviço, por ser essa uma atividade de mão de obra específica, com a aquiescência do Sindicato Laboral através de Acordo Específico na forma prevista na Cláusula 43ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É facultado às empresas estabelecer fechamento de suas folhas de pagamento em qualquer data antes do último dia do mês, sendo que as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos que tenham ocorrido após o fechamento da folha, serão pagos ou descontados na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial os Bombeiros Profissionais Cíveis, este será à razão 1/30 (um trinta avos) para cálculo do dia trabalhado e 1/220 (um duzentos e vinte avos) para cálculo da hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

A carga horária excedente a 180 (Cento e oitenta) horas mensais será remunerada com o acréscimo de 50 % (cinquenta inteiros por cento) .

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$16.000,00(dezesesseis mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Cláusula 45ª da Convenção Coletivas de Trabalho 2018/2019 passará a ter o seguinte texto :

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/07/2018 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar

disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/07/2018, o valor total de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)**. O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, por trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	BENEFICIÁRIOS FILHOS CÔNJUGES MENORES				NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
					EMPRESA	ENTIDADE		
10	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	450,00
15	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
17	Manutenção de Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	500,00
18	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	170,00
19	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	3.500,00
21	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.000,00
33	Qualificação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
39	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
42	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
43	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

45	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
46	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
47	Donativo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
49	Pré-Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
51	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
55	Filiação Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
56	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMPRESAS QUE ADERIRAM AO PASI EM 2017

As empresas que aderiram a cláusula quadragésima quarta da CCT 2017-2018 e vieram a contratar seguro de vida em grupo com adesão ao PASI, enquanto a referida apólice estiver em vigência, não será aplicável a cláusula do Benefício Social Familiar.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - CERTIDÃO REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

A Cláusula 40ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019 passará ter o seguinte texto :

Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro:

A falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenentes, nos casos de concorrência, cartaconvite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Segundo:

Para emissão da Certidão de Regularidade das Empresas não filiadas será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o piso profissional do Bombeiro Profissional Civil em vigor.

Parágrafo Terceiro:

A Certidão expedida pelo Sindicato Laboral e Patronal, obrigatoriamente dará plena e rasa quitação as obrigações sindicais devidas pelas empresas, incluindo todos anos anteriores até a data da referida expedição.

Parágrafo Quarto :

Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 passará a ter o seguinte texto :

Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.477 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atingido labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral

Tal disposição será exigida para a celebração de acordo individual que deverão contar com a anuência dos sindicatos Patronal e Laboral.

Parágrafo Segundo - Da Multa por Descumprimento

O Sindicato e a empresa que vierem a descumprir as normas para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme convencionado na presente Convenção Coletiva, ficarão o referido Sindicato e a Empresa penalizados na multa de 01 (um) piso profissional Bombeiro Profissional Civil vigente, por funcionário do quantitativo total da empresa obtido através do CAGED devidamente atualizado. A referida multa será revertida para o outro Sindicato da categoria econômica, que não deu a devida anuência. Fica desde já ciente todos os Sindicatos que a referida multa constitui-se créditos de terceiros, não podendo ser objeto de negociação em norma coletiva, conforme Artigo 611 - B inciso XXIX da CLT.

**JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS E EM E PREST DE SERV EM B DE INC DO M DO RJ**

**MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP PREST SERV B I I M E P C I E R J**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)